

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2010. DODF nº 66, de 7/4/2010. Portaria nº 75, de 7/4/2010. DODF nº 67, de 8/4/2010.

PARECER Nº 89/2010-CEDF

Processo nº 410.003557/2008

Interessado: Escola Jardim do Éden - EJE

- Autoriza a oferta das séries/anos finais do ensino fundamental de oito e nove anos de duração, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

**HISTÓRICO** – A Escola Jardim do Éden – EJE, mantida por Escola Jardim do Éden – EJE Ltda.-ME, situadas na ES 6A, Rua 2, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho – Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, autuou o presente processo em 4 de novembro de 2008, solicitando autorização para oferecer as séries/anos finais do ensino fundamental de oito e de nove anos, respectivamente, e aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

A instituição educacional, fundada em 10 de outubro de 1993, obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 54/99-SEDF, de 21 de maio de 1999, por três anos, para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 6 anos de idade e o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

Foi recredenciada, por três anos, a partir de 21 de maio de 2002, pela Portaria nº 331/2003-SEDF, de 25 de novembro de 2003, expedida com base no Parecer nº 181/2003-CEDF. Atualmente, encontra-se recredenciada, por cinco anos, a partir de 22 de maio de 2005, pela Portaria nº 4/2006-SEDF, de 6 de janeiro de 2006.

A Portaria nº 86/2007-SEDF, de 27 de março de 2007, expedida com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007.

A Portaria nº 127/2009-SEDF, expedida com base no Parecer nº 223/2008-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica e validou os atos escolares praticados em 2006 referentes ao primeiro ano do ensino fundamental de nove anos.

**ANÁLISE** – O presente processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, não contrariando as disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo autuado com a seguinte documentação:

- Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação fl. 1;
- Comunicação e pedido de novo Alvará de Funcionamento fls. 2 e 3;
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros fls. 4 a 15;
- Relação de profissionais contratados pela instituição fls. 16 e 17;
- Planta Baixa fls. 18 e 19;



THE THE STATE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Proposta Pedagógica fls. 20 a 58;
- Regimento Escolar fls. 59 a 97;

Posteriormente, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Contrato de Locação Comercial fls. 105 a 109;
- Instrumento particular de cessão de direitos de posse do imóvel fls. 110 a 113;
- Patrimônio da Escola Jardim do Éden fls. 114 a 135;
- Alteração Contratual nº 2 fls. 324 e 325;
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição fl. 326;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 201/08, de 5/1/2009 fls. 144 e 145.

De acordo com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares a instituição educacional se encontra em condições físicas para oferecer as etapas da educação básica: educação infantil de 2 a 5 anos e ensino fundamental de nove anos.

O pleito foi analisado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, que constatou a necessidade de se fazer algumas alterações nos documentos organizacionais, para adequação à legislação de ensino vigente. As alterações solicitadas foram realizadas, estando os documentos de acordo com as normas em vigor.

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 270 a 308, cuja aprovação é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica. Foi elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor e contempla os itens previstos no art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, conforme relatório da Cosine/SEDF.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, constante às fls. 232 a 269, apresenta-se coerente com os dispositivos regimentais, retrata a identidade da instituição educacional e contempla os itens do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF: Origem histórica, natureza e contexto da instituição – fl. 233; Fundamentos norteadores da prática educativa – fls. 234 e 235; Missão e objetivos institucionais – fls. 235 e 236; Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos – fls. 237 a 258; Processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução – fls. 258 a 262; Estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio – fls. 263 a 267; matrizes curriculares – fls. 268 e 269.

Os fins e princípios norteadores da prática educativa estão alicerçados na legislação e normas do ensino em vigor. Em consonância com as diretrizes legais que norteiam a educação no Distrito Federal, a Escola Jardim do Éden – EJE, tem como suporte pedagógico autores como Freinet, Vygotsky, Wallon e Piaget, com ênfase nos fundamentos da Teoria Psicogenética...

#### A Escola tem como missão:

Criar e desenvolver projetos de pesquisa, que, de forma eficaz, busquem soluções para os problemas de aprendizagem, através de uma prática pedagógica atualizada, para que o ser humano possa enfrentar os desafios emocionais e profissionais que encontrará ao longo da



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

vida. Por isso é importante ensinar valores como esperança, solidariedade, justiça, amizade, honestidade, união, dedicação e a vontade de aprender e de construir um mundo de paz (fls. 235).

## Consta dos objetivos institucionais:

Nosso objetivo, portanto, é educar para a vida fazendo com que o aluno cresça em todos os sentidos. A escola não é colocada apenas como um espaço formal de aprendizagem, mas sim onde se adquire o conhecimento por meio de experiências vividas... A Escola Jardim do Éden – EJE tem por objetivo o desenvolvimento integral do aluno em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (fl. 235).

A instituição educacional oferece, atualmente, em regime anual:

I-a educação infantil: creche – maternal I e II, para crianças de dois a três anos de idade; pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade;

II – ensino fundamental de oito anos (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries), em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos – 1° ao 9° ano, com implantação gradativa, iniciado em 2006, administrando a convivência dos dois planos curriculares, até a extinção do primeiro.

Na educação infantil a avaliação terá um caráter formativo, sendo uma prática diária dos professores através de observações sobre o aluno nas atividades específicas de cada período, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. 'Constituindo-se num instrumento de reconhecimento dos caminhos percorridos e da identificação dos caminhos a serem perseguidos'. (LUCKESI: 1985 – 15) - fl. 258.

As matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos (5ª a 8ª série), em extinção progressiva, e de nove anos (1º ao 9º ano) estão em consonância com a legislação em vigor e contemplam os componentes curriculares obrigatórios da base nacional comum e da parte diversificada, com Língua Estrangeira Moderna — Inglês, Filosofia e Ensino Religioso. São oferecidos cinco módulos-aula de cinquenta minutos por dia e vinte e cinco por semana, totalizando 833 horas anuais. Dentre os temas transversais relacionados nas matrizes curriculares, citam-se, pela obrigatoriedade: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Educação Ambiental, Direito e Cidadania e Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte.

Transcreve-se, por oportuno, do relatório de inspeção escolar realizada "in loco":

A escrituração escolar, bem como os arquivos da secretaria, no momento da inspeção, estavam organizados; as salas de aula são amplas e bem ventiladas; o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas possui instalações adequadas; os profissionais contratados são habilitados e desenvolvem as atividades pedagógicas, de acordo com os documentos arquivados nas pastas individuais dos profissionais em questão; as dependências da instituição educacional estão adequadas para as atividades pedagógicas que a instituição propõe desenvolver, nos termos dos documentos organizacionais em análise.

A instituição disponibiliza: sala específica para as atividades do componente Música; laboratório de Informática, equipado com 28 computadores e acesso liberado para consulta na



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

internet; sala de leitura com acervo adequado à faixa etária atendida, equipada com 2 computadores ligados à internet; sala de multiuso – atividades diversas, tais como: dança, judô, karatê e reuniões de pais e mestres; quadra poliesportiva; parquinho recreativo para os alunos da educação infantil; sala especial para o orientador educacional fazer os atendimentos; sala especial para o coordenador pedagógico; secretaria escolar; cantina; fraldário; elevador que atende a todos os andares da instituição educacional.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

I - autorizar a Escola Jardim do Éden – EJE, mantida por Escola Jardim do Éden – EJE Ltda.-ME, situadas na ES 6A, Rua 2, Lote 12, Condomínio Minichácaras, Sobradinho – Distrito Federal, a oferecer:

- a) o ensino fundamental de nove anos, sexto ao nono ano, a ser implantado, de forma gradativa, a partir de 2011;
- b) o ensino fundamental de oito anos, a partir de 2009, da quinta a oitava série, em processo de extinção progressiva;

II - aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove e de oito anos, que constituem os anexos I e II deste parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de março de 2010.

## JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/3/2010

> LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

#### Anexo I do Parecer nº 89/2010-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

**Regime**: Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Matemática	6	6	6	6	6	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	3
	Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Língua Estrangeira	1	1	1	1	1	2	2	2	2
	Moderna – Inglês									
	Filosofia						1	1	1	1
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25	25	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833	833	833	833	833	833	833	833

## **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Os temas transversais: Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Educação Ambiental e Direito e Cidadania são desenvolvidos integrados a todos os componentes curriculares.
- 2. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 3. Horário de funcionamento:
  - Turno Matutino 7h30 às 12h
  - Turno Vespertino 13h30 às 18h
- 4. O módulo-aula ministrado é de 50 (cinquenta) minutos.
- 5. Horário do recreio: 20 (vinte) minutos.
- 6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.
- 7. O componente Ensino Religioso é opcional para o aluno.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

#### Anexo II do Parecer nº 89/2010-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA JARDIM DO ÉDEN

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIES					
CURRÍCULO			6ª	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>			
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5			
	Matemática	5	5	5	5			
	Ciências	3	3	3	3			
	Geografia	2	2	2	2			
	História	2	2	2	2			
	Arte	2	2	2	2			
	Educação Física	2	2	2	2			
PARTE	Ensino Religioso	1	1	1	1			
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	2	2			
DIVERSIFICADA	Filosofia	1	1	1	1			
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			25	25	25			
TOTAL ANUAL DE HORAS			833	833	833			

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Os temas transversais: Ética, Meio Ambiente, Saúde, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Trabalho e Consumo, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Educação Ambiental e Direito e Cidadania são desenvolvidos integrados a todos os componentes curriculares.
- 2. Música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte.
- 3. Horário de funcionamento:
  - Turno Matutino 7h30 às 12h
  - Turno Vespertino 13h30 às 18h
- 4. O módulo-aula é de 50 (cinquenta) minutos.
- 5. Horário do recreio: 20 (vinte) minutos.
- 6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.
- 7. O componente Ensino Religioso é opcional para o aluno.